



LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Planário

RQ 1342/2004

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Requerimento nº 1342/2004 para registro a, sig
MESA DIRETORA
Em 03/08/04

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal -BELACAP.

Participante do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal -BELACAP

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15.III; 39, § 2º.XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, ao Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, por intermédio da Mesa Diretora, solicitação de cópia do inteiro teor do contrato celebrado entre o referido órgão e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, tendo por objetivo a realização da coleta de lixo no Distrito Federal, bem como cópia dos pareceres, estudos prévios e manifestações técnicas dos setores competentes sobre a questão da coleta do lixo, assim como do respectivo processo licitatório que deu origem ao mencionado contrato.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq No 1342, 04
Fis. N.º 01 015

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher informações detalhadas sobre as condições em que estão sendo feitas a coleta e o tratamento do lixo urbano no Distrito Federal. As informações ora requeridas são imprescindíveis para uma correta e rigorosa avaliação sobre a questão da coleta do lixo no Distrito Federal, tendo em vista o impacto que isso tem não apenas no tocante à preservação do meio-ambiente, mas também na questão da saúde pública, como os episódios recentes de hantavirose, em São Sebastião, vieram a demonstrar.

Assim, com fulcro no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, abaixo transcrito, formulo o presente requerimento.

“Art. 60 – Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I.....
XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.”

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2004.

ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

16 07 04 16 30



LIDO
Em 03/08/04

Assessoria de Plenário

Ac. Protocolo Legislativo para registro nº. 000

Assessoria: MESA DIRETORIA

Em 03/08/04

Requer informações do
Secretário de Saúde do
Distrito Federal.

Chico Leite
Deputado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam requisitadas informações do Senhor Secretário de Saúde, para que S. Exa. informe e forneça o que se segue:

1. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de médicos;*
2. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de odontologistas;*
3. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de enfermeiros;*
4. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de assistência à saúde.*

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq nº 1344, CV
Fis. N.º 01
CMS

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

1344/04
1344-04
Assessoria

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, "in verbis":

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público, sob pena de crime de responsabilidade, prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2004.

Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rg. No 1344, 04
Fls. N.º 02
CMS